



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 84/86 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 477/13)

(VEREADORES NELO RODOLFO – PMDB, AURÉLIO NOMURA – PSDB, RICARDO  
NUNES – PMDB E CALVO – PMDB)

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Unidade Médico Veterinário Móvel, SAMUVET (Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário), para cães e gatos, com intuito de castração, vacinação, atendimento veterinário, microchipagem e educação através de conscientização, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o serviço público municipal permanente de atendimento veterinário, controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o “caput” deste artigo disponibilizará duas espécies de unidades móveis (automotivas), ônibus, carreta ou truck-van que serão afixadas em pontos específicos nos distritos e equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a cães e gatos, incluindo castração, microchipagem, vacinação e outros elencados em regulamento, conforme Resolução nº 2101, de 25/04/2012, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

§ 2º Em complementação à prestação do serviço, o Poder Público disponibilizará em conjunto a essa unidade móvel de atendimento um veículo de apoio para casos de emergência, onde em casos mais graves os animais serão transportados para o hospital público veterinário e/ou clínicas veterinárias conveniadas à Prefeitura. Esse veículo será para transporte de animais, sendo possível a adaptação de um veículo similar a Fiat Doblò ou Peugeot Partner, equipado conforme art. 10 da Resolução nº 1015, de 09/11/12, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 3º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para execução das finalidades do serviço de atendimento móvel.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

§ 4º Cada veículo, ônibus, carreta ou truck-van contará com equipe composta por cirurgião, anestesista, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 5º Será também objetivo do projeto a conscientização da população através de projetos educativos sobre a Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal, zoonoses, saúde pública, vacinação, primeiros socorros, educação ambiental e legislação.

Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 3º A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto SAMUVET será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos 30 (trinta) dias que antecederem a campanha preferencialmente, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será informado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º O cadastro e o itinerário estará disponível em site próprio, com programação, links e informações disponíveis à população municipal.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, que sejam cadastradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária com profissional veterinário responsável para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O horário de funcionamento será estabelecido conforme a demanda e informado à população através de aviso afixado preferencialmente com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Concomitante à relação das cirurgias de castração, será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/clsz